



CM3 23.06.16 Qn 1257/16

Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém


Presidente

Justificativa

A cada dia que passa, mais ideias e propostas surgem com o objetivo de buscar alternativas quanto da utilização de materiais que são descartáveis pelo homem no meio ambiente.

Não adianta buscarmos instrumentos de visem minimizar estes impactos se não conscientizarmos a sociedade em geral do grave prejuízo que estamos causando para o meio ambiente e que as futuras gerações iram sofrer com tanta degradação.

Precisamos como legisladores buscar alternativas de conscientização para que possamos ter a esperança de um futuro melhor com o tão sonhado meio ambiente equilibrado.


Dentre os graves problemas que existem no descarte de materiais no meio ambiente, temos as sacolas plásticas que são utilizadas pelos consumidores para o transporte de seus alimentos oriundos dos supermercados, e, o que verificamos após estudos que existem uma série de tentativas utilizadas pelos gestores, tanto a nível nacional como internacional, para buscar soluções no sentido de resolvereste grave problema.

Uma das alternativas utilizadas é a troca das sacolas comuns por sacolas biodegradáveis, o que já consta em nossa legislação municipal a Lei 8.862/11, com esta proposta de buscar um controle nesta utilização.

Em São Paulo a mesma proposta implantada desde 2011, mas sem apresentar grandes resultados no objetivo macro da proposta, redução do consumo das sacolas.

Mas em abril desde ano o Executivo do Estado de São Paulo apresentou e implantou outra proposta- a proibição definitiva das sacolas tradicionais e com a apresentação de uma sacola que permite a reutilização pelo consumidor para a seleção dos produtos recicláveis, ou seja, visa estimular aos consumidores em separar, conforme orientação descrita nas sacolas, a forma correta dos materiais.

Mas, neste processo, faltou por parte do Executivo a forma de repassar estas sacolas aos consumidores e pela falta de legislação os estabelecimentos





Estado do Pará
Câmara Municipal de Belém

comerciais começaram a cobrar estas sacolas aos consumidores, de uma forma, forçando estes a levarem suas sacolas retornáveis para acondicionarem os produtos adquiridos nos diversos estabelecimentos comerciais.

O valor cobrado pelos estabelecimentos em São Paulo corresponde a R\$0,10 cada sacola. A essência desta proposta é realmente força aos consumidores em acostumar a levarem as sacolas retornáveis, e se adquirirem as sacolas fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, façam com que os consumidores passem a criar o hábito de separar o lixo de forma a permitir que seja reciclado.

Tendo a certeza de contar com o apoio de meus pares apresento o seguinte Projeto de Lei, visando fortalecer a luta pela qualidade do meio ambiente.

Projeto de Lei

Altera a Lei nº8862, DE 03 DE AGOSTO DE 2011, que Institui a disponibilidade de uso de sacolas ecológicas, em substituição das sacolas plásticas convencionais, nos estabelecimentos comerciais no Município de Belém, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Adita § 4º ao art. 1º da Lei nº 8862, DE 03 DE AGOSTO DE 2011, que Institui a disponibilidade de uso de sacolas ecológicas, em substituição das sacolas plásticas convencionais, nos estabelecimentos comerciais no Município de Belém, com a seguinte redação:

Art. 1º. Todos os estabelecimentos comerciais de todo gênero, localizados no Município de Belém devem disponibilizar o uso de sacolas plásticas ecológicas, que terão a finalidade de acondicionamento de produtos e mercadorias em geral.

“§ 4º. Os estabelecimentos comerciais ficam autorizados a cobrar o valor de R\$-0,10 (dez centavos) por sacola ecológica disponibilizada ao consumidor.”(AC)



3

Estado do Pará

Câmara Municipal de Belém

Art. 2º Esta Lei entra em vigor doze meses a partir da data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, em 03 de 11 de 2015.

Vereador VICTOR CUNHA
PTB